



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB  
CNPJ: 09.150.087/0001-58

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016**

**CONCEDE REAJUSTE AOS  
SERVIDORES DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 20 de Fevereiro de 2016, **APROVOU** por Unanimidade de votos projeto de lei apresentado pelo presidente daquela casa legislativa e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB  
CNPJ: 09.150.087/0001-58

---

suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal***

conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2016 será fixado em R\$ 1.601,73 (Um mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.***

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2016**

**CARGA HORÁRIA 30 horas**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB  
CNPJ: 09.150.087/0001-58

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.601,73	1.681,81	1.765,90	1.854,20	1.946,91
	II	1.761,90	1.849,99	1.942,49	2.039,62	2.141,60
	III	2.026,18	2.127,49	2.233,86	2.345,56	2.462,84
	IV	2.532,72	2.659,36	2.792,32	2.931,94	3.078,54
	V	3.799,08	3.989,03	4.188,48	4.397,90	4.617,80
PEDAGOGO PD	I	1.761,90	1.849,99	1.942,49	2.039,62	2.141,60
	II	2.026,18	2.127,49	2.233,86	2.345,56	2.462,84
	III	2.532,72	2.659,36	2.792,32	2.931,94	3.078,54
	IV	3.799,08	3.989,03	4.188,48	4.397,90	4.617,80

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2016**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 25 de Fevereiro de 2016.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Prefeita Municipal